

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Christiane de Souza Yared)

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir os faróis de rodagem diurna entre os equipamentos obrigatórios dos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir os faróis de rodagem diurna, com dispositivo de acendimento automático, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105.

VIII – faróis de rodagem diurna, com dispositivo de acendimento automático concomitante à partida do motor, segundo normas e cronograma de implantação estabelecidos pelo CONTRAN.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acendimento dos faróis durante o dia começou a ser adotado na Europa na década de 70 do século passado, com o objetivo de aumentar a visibilidade do veículo e evitar colisões frontais. Estudos apontam

que um veículo com faróis acesos durante o dia, trafegando em sentido contrário, pode ser avistado mais facilmente, possibilitando, assim, reduzir a ocorrência de acidentes de trânsito.

Por outro lado, os faróis de rodagem diurna ou *Daytime Running Lights* – DRL – já são obrigatórios em diversos países do mundo, principalmente na Europa. No Canadá, onde os DRL são obrigatórios desde 1990, um estudo realizado logo após a sua adoção apurou que os veículos produzidos com o equipamento se envolveram 11% a menos em acidentes. Além disso, foi verificado que, nos carros equipados com acendedores automáticos de farol, o consumo de combustível aumentou em apenas 1%.

No Brasil, o Código de Trânsito Brasileiro já prevê, no parágrafo único do art. 40, que os veículos de transporte coletivo regular de passageiros e os ciclos motorizados deverão se utilizar de farol de luz baixa durante o dia e a noite. Ao perceber que essa atitude também poderia reduzir os riscos de acidentes de trânsito nas rodovias, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – editou em 1998 a Resolução nº 18, recomendando o uso dos faróis por todos os veículos que trafegam nas rodovias federais no período diurno. Entretanto, a legislação de trânsito em vigor não obriga os faróis de uso diurno.

Nesse sentido, queremos com este projeto de lei obrigar que os veículos fabricados no Brasil sejam equipados com faróis de rodagem diurna (DRL) e com dispositivo que acenda automaticamente esses faróis com o acionamento do motor.

Desse modo, por se tratar de proposição que aponta uma solução de baixo custo para reduzir o número assustador de acidentes de trânsito que ocorre em nosso País, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED